

**CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2024/2025**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000091/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029533/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200357/2024-44
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PANIFICACAO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CNPJ n. 21.140.067/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). COSME BISPO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS PANIFICACAO E CONFEITARIAS RO, CNPJ n. 84.745.553/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BALBINO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissional dos empregados vinculados nas Indústrias da Fabricação de Panificação**, com abrangência territorial em Porto Velho/RO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria da Panificação de Porto Velho será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o equivalente a 6,3% acima do valor do salário mínimo vigente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do acordo coletivo de trabalho nenhum empregado poderá ser admitido com o salário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido aos trabalhadores que não estão contemplados na tabela dos pisos salariais ou que percebam acima dos pisos, terão um reajuste de 5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já anteciparam o reajuste salarial de janeiro a abril deverão fazer a complementação até o teto de 5% conforme essa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que por ventura tenham reajustado os salários acima de 5% não poderão reduzir o percentual de reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Padeiros e confeitários, somente serão contratados nessas funções mediante apresentação de certificado de participação em cursos que somados tenham carga horária mínima de 120 horas.

PARAGRAFO QUARTO: O reajuste será aplicado a partir do mês de maio de 2024. As diferenças salariais deverão ser pagas pelas empresas no mês subsequente ao registro da convenção coletiva.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho. Nos meses em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábados, domingos ou feriados, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo em 5 (cinco) dias, após a sua constatação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições temporárias ocorridas nas férias (independente do seu prazo), nos casos de afastamento por motivo de saúde e licenças maternidade ou paternidade, fica assegurado a (o) empregada (o) substituta (o), as mesmas vantagens recebidas pela (o) empregada (o) substituída (o), exceto as vantagens de caráter

peçoal. As vantagens pagas ao empregado substituto serão em forma de gratificação e deixarão de existir no término da substituição.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao Piso Salarial da categoria.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Desde que demonstrada a anuência do empregado, fica a empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como assistência médica odontológica, farmacêutica, laboratorial), convênios (tais como óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuição em prol de agremiação recreativa e assistenciais, aquisição de bens junto a empresa e associação de empregados, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

É expressamente proibido ao empregador descontar do salário de seus empregados (as) qualquer valor relativo aos riscos inerentes à atividade econômica salvo, em desacordo com as normas expressas pela empresa de conhecimento prévio dos (a) empregados (a).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá optar, durante o mês de janeiro de cada ano, pelo recebimento da primeira parcela do pagamento do 13º salário, por ocasião de suas férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Fica proibido os empregados excedam suas jornadas além do permitido por lei, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e com adicional de 100% (cem por cento) em folgas, domingos e feriados (Municipais, Estaduais e Federais) trabalhados e não compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a empresa convocar reuniões e/ou treinamentos e o comparecimento for obrigatório por parte dos empregados, deverá ser realizada durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal, deverá ser mediante de pagamentos de horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESJESUM

A empresa que tiver em seus quadros mais de 20 (vinte) funcionários fornecerá café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 1% (um por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão, destacadamente, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial do cargo, ao empregado que exercer a função de caixa ou tesoureiro

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas oferecerão aos seus empregados, cesta básica ou vale alimentação no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) sem nenhum prejuízo / desconto ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que os trabalhadores tenham direito ao recebimento da Cesta Básica ou Vale Alimentação, os mesmos deverão possuir assiduidade para com o trabalho, não havendo faltas injustificadas. Caso os mesmos possuam falta(s) injustificada(s), não farão jus, àquele mesmo mês, do benefício supracitado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A cesta basica sera devida a partir do mês de maio de 2024. As empresas deverao pagar a cestas basicas retroativas no mes subsequente ao registro da convencao coletiva.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido o fornecimento de vale transporte a todos os trabalhadores tanto quanto for preciso para seu deslocamento entre residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado que aos trabalhadores que utilizam de seu próprio veículo, será pago uma ajuda de custo para o transporte, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sem nenhum custo/desconto ao trabalhador

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da ajuda de custo para o transporte supracitada, se aprovado pela empresa, deverá ser pago APENAS aos colaboradores que utuizam de seu transporte próprio e, claro, tenham sua moradia à distância considerável apta para o mesmo receber/ter direito ao vale transporte. Não sendo autorizado o pagamento aos colaboradores que sejam vizinhos e/ou residam próximos ao local de trabalho (pois, neste caso, os mesmos também não estariam recebendo vale transporte habitual devido sua localidade).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão transporte para o local apropriado nas seguintes hipóteses:

- a) Acidente do trabalho
- b) Mal súbito
- c) Parto

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica Estabeleico que as empresas contratarão, 30 dias a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho junto ao sistema mediador, o seguro de vida em grupo aos seus trabalhadores, com cobertura para morte natural, acidental ou invalidz permanente por acidente do trabalho, ficando a empresa obrigada ao pagamento de 100% do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital do segurado deve ser de no mínimo R\$20.000,00 (vinte mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa ficará obrigada a enviar cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimentomediante critério de acesso.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa deverá proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 10 (dez) dias quando o aviso prévio for cumprido.

PARAGRAFO ÚNICO: O não atendimento do disposto no caput implicará em multa prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, quanto solicitado, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO NA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelos empregados, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Faculta-se a empresa a realizar as homologações no STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, salvo aquelas em que o trabalhador exigir que seja realizada no sindicato, neste caso, será cobrada uma taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a ser custeada pela empresa, para cada homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, a empresa concederá a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que fornecerem alimentação no local oferecerão aos seus empregados (a) um local adequado para que possam tomar as refeições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas de trabalho correspondentes aos sábados e domingos não habituais poderão ser compensadas no curso da semana, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Ocorrendo a compensação, e se for necessário cumprir jornada de trabalho além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, essas horas excedentes serão pagas como hora extraordinária em dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que a circunstância de serem exigidos serviços além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a que se refere o dispositivo legal, não eximirá as indústrias de conceder descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELASTECIMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Poderão as empresas estabelecer o intervalo intrajornada aos seus colaboradores de no máximo 04 horas, porém, sendo obrigadas ao pagamento do vale alimentação a todos os colaboradores, conforme citado na Cláusula Décima Sétima.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA AO DOMINGO

As empresas se obrigarão a afixar nos murais próprios escala de revezamento para o trabalho realizado aos domingos. Obrigatoriamente as indústrias concederão a seus empregados (as) que cumprem escala de plantão aos domingos, sendo que a cada dois domingos no terceiro será concedido folga.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, conforme a CLT

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Os (a) empregados (a) estudantes em dias de prova, desde que pré-avisarem à empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentarem documento comprobatório expedido pela secretaria da escola, poderão sair da empresa com 01 hora de antecedência nos dias de prova, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência também será justificada nos dias em que o (a) empregado (a) estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 10 (dez) meses de idade, serão concedidos dois intervalos de 30 minutos (trinta) minutos por dia para esse fim.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em feriados (municipal, estadual ou federal) ou mesmo em dias de folga, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou doferiado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÃO DE FILTROS

As empresas se obrigam disponibilizar e manter em suas dependências filtros com água filtrada e refrigerada em local de livre acesso, dentro dos padrões bacteriológicos de portabilidade e higiene para consumo humano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas ficam obrigadas a manterem os sanitários e os alojamentos de seus estabelecimentos em condições normais de uso e com os materiais necessários às suas utilizações pelos empregados (as).

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente e manter sempre em perfeito estado de funcionamento e utilização, todo o equipamento de proteção individual, considerado necessário à realização do serviço, bem como, quaisquer outros que venham a ser exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extravio do equipamento de proteção fornecido pela empresa, por culpa do (a) empregado (a), a empresa poderá efetuar o desconto na folha de pagamento de seu valor atualizado, para substituição do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pela empresa, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos por unidades de saúde pública e/ou privada, sem prejuízo do salário e benefícios previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou elas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico nesse caso, com a concordância do empregado com o horário devidamente preenchido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que não puder comparecer ao serviço por questões de saúde, deverá apresentar o atestado médico em até 24 horas a partir da sua ausência, podendo encaminhá-lo via whatsapp ou e-mail da empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a empresa deverá estar equipada com material necessário à proteção de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A empresa se compromete em manter o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos - PPRA.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O sindicato poderá indicar um trabalhador por cada empresa, para ser delegado sindical dentro da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, com ou sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical de Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas do empregado, o percentual correspondente ao FGTS, bem como, as contribuições previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará a cargo do STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, o pagamento da gratificação ao presidente do sindicato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 521 da CLT, em substituição a remuneração que seria devida pela empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 06/02/2024, ficou aprovado o desconto do percentual de 2% do piso da categoria a título de contribuição assistencial, a ser descontada DE TODOS os integrantes da categoria, nos termos do artigo 8º, IV da Constituição Federal, artigos 462 e 513 na alínea "e", da CLT, artigo 7º da Lei nº 11.468/2008 e da Convenção 95 da OIT e decisão do STF no RE 189.960/SP, ficando assegurado o direito de oposição aos descontos da referida contribuição sindical assistencial, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento e entrega na sede do STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, no prazo de até 07 (sete) dias após o registro do acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho no sistema mediador do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses dos valores ssupracitados, descontados de todos os trabalhadores da categoria da panificação de Porto Velho, representados pelo STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sendo pago diretamente na conta bancária do STIPanificação de Porto Velho. Se a empresa não repassar a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O colaborador filiado não fará jus ao desconto da contribuição sindical assistencial

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por questões de força maior, a entidade sindical laboral está se regularizando referente a abertura de nova conta bancária, desta forma, assim que a mesma for devidamente providenciada, o STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO comunicará o SINDIPAN por meio de ofício contendo todos os novos dados bancários do sindicato laboral, para que o sindicato patronal divulgue entre as empresas, a fim de que sejam realizados os referidos descontos e sejam devidamente depositados em favor do STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

Conforme aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 06/02/2024, ficou aprovado o percentual de 2% do salário base, a ser descontado APENAS dos trabalhadores filiados ao STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, a título de mensalidade sindical, nos termos do artigo 8º, IV da Constituição Federal, artigos 462 e 513 na alínea "e", da CLT, artigo 7º da Lei n 11.468/2008 e da Convenção 95 da OIT e decisão do STF no RE 189.960/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses dos valores ssupracitados, descontados dos trabalhadores FILIADOS ao STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sendo pago diretamente na conta bancária do STIPanificação de Porto Velho. Se a empresa não repassar a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por questões de força maior, a entidade sindical laboral está se regularizando referente a abertura de nova conta bancária, desta forma, assim que a mesma for devidamente providenciada, o STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO comunicará o SINDIPAN por meio de ofício contendo todos os novos dados bancários do sindicato laboral, para que o sindicato patronal divulgue entre as empresas, a fim de que sejam realizados os referidos descontos e sejam devidamente depositados em favor do STIPANIFICAÇÃO DE PORTO VELHO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa de quadros de avisos, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais a empresae aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, a empresa, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTOS E ACORDADOS

E, por estarem justos e acordados para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos necessários, assinam às partes convenientes a presente Convenção coletiva de Trabalho em igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, a promover o depósito, para fins de registro, arquivo e busca prévia no site www.mte.gov.br. Elegendo a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região para intermediação, a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (um) piso salarial, multiplicado pelo número de trabalhadores na empresa, na época do fato gerador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A multa que trata o caput, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os trabalhadores sindicalizados da empresa no local do fato gerador.

PARAGRAFO SEGUNDO – A penalidade poderá ser aplicada após 60 dias da ciência da notificação da empresa e do SINDIPAN/RO, expedida pelo STIPANIFICACAO PORTO VELHO, caso ainda mantenha o descumprimento da cláusula ou item da convenção coletiva desrespeitado.

}

COSME BISPO DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PANIFICACAO DO MUNICIPIO
DE PORTO VELHO**

JOSE BALBINO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS PANIFICACAO E CONFEITARIAS RO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias
do Estado de Rondônia - SINDIPAN/RO**

Presidente: José Balbino Nascimento
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1112 - Arigolândia - Cep:
Arigolândia - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3216-3436 | (69) 8486-8259
E-mail: sindipan.ro@gmail.com
Website: www.sindipanro.com.br